



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 637

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2015.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010211/15
Senha: 21A173F

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera o art. 35, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

APÓIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 12/12/2015
Assinatura
Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE DE

DE 2015

Altera o art. 35, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 35, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

§ 6º. As Secretarias de Estado e órgãos da administração direta que possuam Procurador do Estado lotado em sua Consultoria Jurídica Setorial têm competência para realizar suas licitações e contratos, não se lhes aplicando o disposto no § 5º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 6º-A, ao art. 35, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, com a seguinte redação:

“§ 6º-A. Exetuam-se da competência definida no § 6º deste artigo, as licitações e contratos relativos a objetos previstos no § 5º, inciso I, alíneas “a” a “f”, e as atividades previstas no § 5º, incisos III, IV e V, também deste artigo, que são da competência privativa da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2015.

Themistocles Filho
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Fernando Monteiro
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Wilson Brandão
Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

